



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.576, DE 20/10/1988

INCLUI A SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS - ENTRE AS DOENÇAS MENCIONADAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE:

LEI Nº 4.576 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.988.

Art. 1º Fica acrescentado ao elenco de doenças causadoras de invalidez, mencionadas no [§ 1º do art. 76 da Lei nº 3.884](#), de 15 de julho de 1977, após a expressão "... de doença de Paget (osteíte deformante)", a locução "Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS" - seguindo-se o restante do parágrafo: "e outras moléstias que ...".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de outubro de 1988.

*Nelson Vieira Machado da Costa
Presidente*

*Projeto 452/88
Autor: Ademir Dias*